

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/4/2012, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 354, publicada no D.O.U. de 10/4/2012, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: CESUR - Centro de Ensino Superior de Rubiataba Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ceres – Faceres, com sede no Município de Ceres, no Estado de Goiás.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC Nº: 201014752		
PARECER CNE/CES Nº: 456/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2011

I – RELATÓRIO

O processo trata do credenciamento da Faculdade de Ceres, sediada à Avenida Brasil, Quadra 13, Setor Morada Verde, no Município de Ceres, Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Rubiataba Ltda., sediada à Av. Jataí, 110, Quadra 56, Lote 12, Centro, no Município de Rubiataba, no mesmo Estado.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.284/2007 e oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, que contém, ainda, as notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC), nos casos em que as correspondentes avaliações foram realizadas.

Curso	ENADE	CPC	CC
Administração	SC	SC	-
Enfermagem	-	-	-
Farmácia	-	-	3
Gestão Hospitalar	-	-	3
Produção Sucoalcooleira	-	-	4

Após a análise documental, o processo foi submetido a Avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 88.496, atribuindo às dimensões avaliadas as notas relacionadas no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4

6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Os requisitos legais foram atendidos.

Com relação à Dimensão 8, o Relatório de Avaliação registra o seguinte:

8.1. O planejamento e a avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional da IES, estão aquém do especificado no PDI.

8.2. A CPA está implantada e a sua composição contempla integrantes dos corpos docente, discente, técnico-administrativo e da sociedade. No entanto, a constituição atual da CPA, oficializada pela Portaria nº 11, de 14 de novembro de 2009, difere do regimento da CPA/FACERES incluído no sistema e-mec e difere também do PDI considerado.

8.3. A comunidade acadêmica relatou, durante as reuniões com esta comissão, que os resultados dos processos avaliativos são utilizados para ações na busca da melhoria dos processos e procedimentos institucionais. No entanto, constatou-se que essas ações são fruto principalmente da atuação da ouvidoria e da interação da direção com os coordenadores de curso e representantes discentes. Apesar de a CPA apresentar relatórios regulares, verificou-se que as informações neles constantes são por demais sucintas e genéricas.

As observações apresentadas pela Comissão de Avaliação indicam aspectos que requerem atenção e correção por parte da Instituição.

O Índice Geral de Cursos da Instituição alcançou o valor 3 (2009).

A Secretaria de Educação Superior, considerando que a Instituição apresenta um padrão superior ao referencial mínimo de qualidade, bem como a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Educação Superior.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser recredenciada, recomendando que esta reorganize as atividades de avaliação de modo a corrigir as deficiências apontadas na Avaliação Institucional Externa.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ceres, sediada à Avenida Brasil, Quadra 13, Setor Morada Verde, no Município de Ceres, Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Rubiataba Ltda., sediada à Av. Jataí, 110, Quadra 56, Lote

12, Centro, no Município de Rubiataba, no mesmo Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente